

África e a implementação das resoluções das Nações Unidas relativas à libertação e independência da Namíbia;

6. *Vê com satisfação* os esforços do Comitê visando a eliminação de todas as formas de discriminação contra minorias nacionais ou étnicas, contra pessoas que pertencem a essas minorias e populações indígenas, onde existir tal discriminação, e pela obtenção do pleno usufruto de seus direitos humanos por meio da implementação dos princípios e cláusulas da convenção;

7. *Vê com satisfação* os esforços do Comitê visando a eliminação de todas as formas de discriminação contra trabalhadores migrantes e suas famílias, a promoção de seus direitos de forma não discriminatória e a obtenção de total igualdade, inclusive a liberdade de manter suas características culturais;

8. *Conclama* todos os Estados-membros a adotar medidas efetivas legislativas, socioeconômicas e outras necessárias para assegurar a prevenção ou eliminação da discriminação com base em raça, cor, descendência, origem nacional ou étnica.

9. *Conclama* ainda os Estados-membros participantes da convenção a proteger plenamente, mediante a adoção de leis e outras medidas pertinentes, e em conformidade com a convenção, os direitos das minorias nacionais ou étnicas e pessoas pertencentes a essas minorias, bem como os direitos das populações indígenas;

10. *Elogia* os Estados-membros da convenção sobre as medidas adotadas para garantir, dentro de sua competência, a disponibilidade de procedimentos apropriados de auxílio para as vítimas da discriminação racial;

11. *Reitera* seu convite aos Estados-membros participantes da convenção para prover ao Comitê, de acordo com as diretrizes gerais, informações sobre a implementação das disposições da convenção, inclusive informações sobre a composição demográfica de sua população e sobre suas relações com o regime racista da África do Sul;

12. *Destaca com louvor* a contribuição do Comitê no alcance dos objetivos da Década de Combate ao Racismo e à Discriminação Racial⁴⁸, bem como sua contribuição para a Segunda Conferência Mundial de Combate ao Racismo e à Discriminação Racial na preparação de estudos sobre a implementação de determinados artigos da convenção.

13. *Roga* aos Estados-membros a levar em consideração sua obrigação, segundo a convenção, de submeter seus relatórios em tempo hábil.

66ª Sessão plenária

22 de novembro de 1983

38/22. Ano Internacional da Juventude: Participação, Desenvolvimento e Paz

A Assembleia Geral,

Evocando suas resoluções 34/151 de 17 de dezembro de 1979, 35/126 de 11 de dezembro de 1980, 36/28 de 13 de novembro de 1981 e 37/48 de 3 de dezembro de 1982,

⁴⁸ Veja resolução 38/14, acima.

Reconhecendo a profunda importância da participação direta da juventude na formação do futuro da humanidade e a valiosa contribuição que a juventude pode prestar à implementação da nova ordem econômica internacional com base em igualdade e justiça,

Considerando necessário disseminar entre os jovens os ideais de paz, respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais, solidariedade humana e dedicação aos objetivos de progresso e desenvolvimento,

Tendo certeza da necessidade imperativa de canalizar a energia, o entusiasmo e a capacidade criativa dos jovens de forma a contribuir com a construção da nação, a luta pela livre determinação e a independência nacional, em conformidade com a Carta das Nações Unidas, e contra a dominação e ocupação estrangeiras, para o progresso econômico, social e cultural dos povos, a implementação da nova ordem econômica mundial, a preservação da paz mundial e a promoção da cooperação e da compreensão internacionais,

Enfatizando mais uma vez que as Nações Unidas deveriam dar mais atenção ao papel dos jovens no mundo de hoje e às suas demandas para o mundo de amanhã,

Evocando o caráter atual de avaliar as necessidades e aspirações da juventude, e reafirmando a importância das atividades em curso e planejadas das Nações Unidas destinadas a aumentar as oportunidades para os jovens e para sua participação ativa em atividades para o desenvolvimento nacional,

Acreditando que é desejável a consolidação urgente dos esforços de todos os Estados para a realização de programas específicos para a juventude e o aprimoramento das atividades das Nações Unidas e das agências especializadas no campo da juventude, incluindo seus intercâmbios culturais, desportivos e relativos a outras áreas,

Reafirmando a importância de melhor coordenação de esforços para lidar com problemas específicos que afligem os jovens e para examinar a maneira pela qual esses problemas estão sendo tratados pelas agências especializadas e por vários órgãos das Nações Unidas,

Ciente da valiosa contribuição que a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura está fazendo para a promoção da cooperação internacional no campo da juventude,

Tendo certeza de que a preparação e a celebração em 1985 do Ano Internacional da Juventude, sob o lema "Participação, Desenvolvimento, Paz", oferecerão uma oportunidade útil e importante para chamar a atenção à situação e às necessidades e aspirações específicas da juventude, para aumentar a cooperação em todos os âmbitos no que concerne a essas questões, para empreender programas de ação conjunta em favor da juventude e para envolver os jovens no estudo e na resolução dos grandes problemas nacionais, regionais e internacionais,

Confiante de que o Ano Internacional da Juventude servirá para mobilizar esforços em âmbito local, nacional, regional e internacional a fim de promover as melhores condições educacionais, profissionais e de vida para os jovens, garantindo sua ativa participação no desenvolvimento geral da sociedade e incentivando a elaboração de novas políticas e programas nacionais e locais, de acordo com as experiências, condições e prioridades de cada país, *Reconhecendo* que a preparação e a celebração do Ano Internacional da Juventude contribuirão para a reafirmação dos objetivos da nova ordem

econômica mundial e para a implementação da Estratégia Internacional de Desenvolvimento para a Terceira Década das Nações Unidas,⁴⁹

Evocando igualmente, a esse respeito, a decisão 35/424, de 5 de dezembro de 1980, e a resolução 1980/67 de 25 de julho de 1980 do Conselho Econômico e Social sobre a questão das diretrizes para os anos e aniversários internacionais,

Ciente de que, para que o Ano Internacional da Juventude seja bem sucedido e para maximizar seu impacto e sua eficiência prática, será necessário contar com a preparação adequada e o apoio geral dos governos, das agências especializadas, das organizações internacionais intergovernamentais e não governamentais e do público,

Reconhecendo o importante papel dos órgãos das Nações Unidas, agências especializadas e comissões regionais na promoção da cooperação internacional no campo da juventude e a necessidade de fortalecer o papel desses na implementação efetiva do Programa Específico de Medidas e Atividades a ser realizado antes e durante o Ano Internacional da Juventude,⁵⁰

1. *Destaca* o relatório do secretário-geral sobre a implementação da resolução 37/48 da Assembleia Geral;⁵¹

2. *Elogia* as cinco reuniões regionais dedicadas ao Ano Internacional da Juventude durante 1983 e solicita ao secretário-geral que leve ao conhecimento de todos os Estados os planos regionais de ação e as recomendações adotadas pelas reuniões regionais com vistas à sua implementação;

3. *Convida uma vez mais* todos os Estados que ainda não o fizeram a estabelecer comitês nacionais de coordenação ou outras formas de coordenação para o Ano Internacional da Juventude;

4. *Enfatiza* ainda a importância de participação ativa e direta de organizações da juventude nas atividades organizadas em âmbito local, nacional, regional e internacional para a preparação e celebração do Ano Internacional da Juventude;

5. *Pede* ao Secretário-Geral que utilize todos os meios à sua disposição, valendo-se dos recursos existentes, para garantir a implementação e acompanhamento do Programa Específico de Medidas e Atividades a ser realizado antes e durante o Ano Internacional da Juventude, incluindo prestação de informações;

6. *Decide* que a 3ª sessão do Comitê Consultivo do Ano Internacional da Juventude será realizada em Viena de 2 a 11 de abril de 1984;

7. *Pede* ao Comitê Consultivo que envide todos os esforços para implementar as tarefas a ele confiadas por decisão da Assembleia Geral e por recomendações das cinco reuniões regionais dedicadas ao Ano Internacional da Juventude e que apresente relatório de sua 3ª sessão à Assembleia Geral em sua 39ª sessão com propostas práticas sobre modos e meios específicos para a celebração, em 1985, do Ano Internacional da Juventude em um quadro organizacional adequado às Nações Unidas.

⁴⁹ Resolução anexa.

⁵⁰ A/36 /215. anexo, veja seção IV. decisão I (I).

⁵¹ A/38/460 e adendo I.

8. *Pede* ao Secretário Geral que continue a tomar medidas concretas, fazendo uso de todos os meios de comunicação à sua disposição, para proporcionar ampla publicidade às atividades do sistema das Nações Unidas no campo da juventude e para aumentar a difusão de informações sobre a juventude;

9. *Vê com satisfação* as contribuições feitas até agora para o Ano Internacional da Juventude, expressa seu reconhecimento a todos os colaboradores e mais uma vez roga a todos os Estados, às organizações governamentais e não governamentais internacionais e ao público para que façam, no devido tempo, generosas contribuições voluntárias para complementar os recursos proporcionados no âmbito do orçamento regular das Nações Unidas para o custeio do Programa Específico de Medidas e Atividades, e pede ao Secretário Geral que tome todas as medidas cabíveis para captação de tais contribuições voluntárias;

10. *Decide* incluir na pauta provisória de sua 39ª sessão o item intitulado "Ano Internacional da Juventude: Participação, Desenvolvimento e Paz", dispensando-lhe alta prioridade.

66ª Sessão plenária

22 de novembro de 1983

38/23. Esforços e medidas para garantir a implementação e o usufruto dos direitos humanos pela juventude, especialmente o direito à educação e ao trabalho

A Assembleia Geral,

Evocando suas resoluções 36/29 de 13 de novembro de 1981 e 37/49 de 3 de dezembro de 1982, nas quais, entre outras coisas, reconheceu a necessidade de adotar medidas apropriadas para garantir a implementação e o usufruto dos direitos humanos pela população jovem, particularmente o direito à educação e ao trabalho,

Evocando também sua resolução 34/151 de 17 de dezembro de 1979, pela qual decidiu designar 1983 como Ano Internacional da Juventude: Participação, Desenvolvimento e Paz,

Tendo certeza de que é necessário garantir à população jovem o pleno usufruto dos direitos contemplados na Declaração Universal dos Direitos Humanos,⁵² no Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e no Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos,⁵³ com especial atenção ao direito à educação e ao trabalho,

Ciente do fato de que educação insuficiente e desemprego limita a capacidade dos jovens de participar do processo de desenvolvimento e, nesse sentido, enfatizando a importância do ensino médio e ensino superior para os jovens, bem como o acesso aos programas técnicos, de orientação vocacional e capacitação,

Expressando seu sério interesse no sucesso do Ano Internacional da Juventude que deve, entre outras coisas, promover a maior participação da juventude na vida socioeconômica de seu país,

1. *Conclama* todos os Estados, todas as organizações governamentais e não governamentais e os órgãos interessados das Nações Unidas e agências especializadas a dar atenção permanente à implementação das resoluções

⁵² Resolução 217 A (111).

⁵³ Resolução 2200 \ (XXI), anexo

36/29 e 37/49 da Assembleia Geral relativas aos esforços e medidas visando a promoção dos direitos humanos e seu usufruto pela juventude, especialmente o direito à educação, à capacitação profissional e ao trabalho, com vistas a resolver o problema do desemprego dos jovens;

2. *Pede* ao Comitê Consultivo para o Ano Internacional da Juventude que dê total atenção às resoluções 36/29 e 37/49 e a todos os instrumentos internacionais relevantes de direitos humanos na preparação e acompanhamento do Ano Internacional da Juventude, em especial na elaboração de suas recomendações referentes ao Ano;

3. *Convida* comitês coordenadores nacionais ou outros órgãos de coordenação do Ano Internacional da Juventude a dar a prioridade adequada a atividades a serem realizadas antes e durante o Ano para implementação e usufruto dos direitos humanos pelos jovens, particularmente o direito à educação e ao trabalho.

66ª Sessão plenária

22 de novembro de 1983